



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 029/97.

Publicação em: 0 Regional

No Dia: 21/06/97

Na Edição Nº 1382

Página Nº 08

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO:

- I - Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Resultado operacional próprio;
- III - Recursos oriundos de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V - Arrecadação proveniente de cobrança de taxas;
- VI - Recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII - Recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;
- VIII - Recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;
- IX - Produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
- X - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- XI - Recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
- XII - Outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º: A Comissão Florestal Municipal será



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

constituída por:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do IAP;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da EMATER;
- IV - um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;
- VII - um representante de ONG ambientalista.

§ 2º: A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor Divisão do Meio Ambiente ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLO a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Departamento de Finanças do Município, juntamente com o Executivo Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º: O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º: A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e sete.


DR. SÉRGIO KIARA
Prefeito Municipal